



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



Chavantes/SP, 29 de janeiro de 2.026.

OFÍCIO Nº 34/2.026

REF.: Encaminha resposta ao Requerimento nº. 43/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar em atenção ao Ofício nº. 43/2025, de autoria dos Vereadores Alexandre Marcelo, Luiz Fernando Camoti Ruiz, Marcelo Domingos Ramos do Nascimento, Michele Batista do Nascimento Lopes, Rafael Lopes Garcia, Regiene Mendes e Roberto César Gomes Soares, apresentar os meus esclarecimentos a respeito da denúncia protocolada pela Associação de Apoio Social, Educacional e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes de Chavantes e Irapé (ASEPEC), subscrita por seu presidente, José Aparecido Lopes, doravante Denunciante, nos seguintes termos.

Em sua denúncia, redigida de maneira descuidada, carente de lógica interna e permeada por inverdades, o denunciante procura sustentar, de forma artificiosa e desprovida de rigor, que o atual gestor teria incorrido na prática de crime de responsabilidade. Tal acusação se fundamentaria, segundo a narrativa apresentada, na ocorrência de protestos cartorários registrados contra a Administração Municipal de Chavantes, registradas perante o cartório da comarca, como se tais protestos pudessem, por si sós, configurar ilícito jurídico.

O Denunciante declara ser credor da municipalidade em virtude de um termo de fomento firmado em data pretérita, instrumento que, em sua visão, lhe conferiria direito subjetivo ao recebimento de determinados valores. Alega, ademais, que tais quantias não lhe foram adimplidas em razão exclusiva da conduta do subscritor destes esclarecimentos, atribuindo-lhe, de maneira infundada e sem respaldo probatório, a responsabilidade pelo inadimplemento. Assim, constrói uma narrativa que, além de falha em sua forma e conteúdo, busca imputar ao gestor uma culpa inexistente, valendo-se de argumentos frágeis e inconsistentes para sustentar pretensão que carece de legitimidade e fundamento jurídico.

Cumpra esclarecer, desde logo, que os valores cuja liberação é reivindicada pelo Denunciante não deixaram de ser repassados por vontade ou omissão da Administração Municipal, mas em razão de inconsistências de natureza estritamente financeira e documental,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



devidamente apontadas no Parecer Técnico Final exarado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício regular das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Conforme consignado no referido parecer técnico, a análise da prestação de contas apresentada pela entidade revelou desconformidades na comprovação da aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere à documentação financeira exigida pelo Termo de Fomento nº 03/2023 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, circunstâncias que, por si sós, impedem o reconhecimento da regularidade das despesas e autorizam a suspensão dos repasses até a devida regularização.

Em síntese, foram identificadas notas fiscais emitidas em nome da própria organização da sociedade civil, com valores expressivos supostamente destinados ao pagamento de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à execução das atividades pactuadas, sem que houvesse a correspondente apresentação de comprovantes idôneos de pagamento, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária, contracheques ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva quitação das despesas.

Verificou-se, ainda, que os valores registrados nessas notas fiscais foram movimentados por meio de conta bancária diversa daquela indicada como exclusiva para a execução da parceria, em desacordo com a Cláusula Segunda, alínea “h”, do Termo de Fomento nº 03/2023 e com o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, o que compromete a rastreabilidade, a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que, conforme expressamente registrado no Parecer Técnico Final, não se questiona a efetiva realização das atividades previstas no plano de trabalho, tampouco o cumprimento das metas pactuadas, as quais foram objeto de relatórios técnicos de execução. Todavia, a ausência de comprovação financeira adequada e a movimentação irregular dos recursos inviabilizam a aprovação da prestação de contas no aspecto financeiro, legitimando a adoção das medidas administrativas previstas no próprio instrumento de parceria e na legislação de regência.

Em resumo, o conjunto das irregularidades apontadas demonstra, de forma inequívoca, que a negativa de pagamento não decorreu de arbitrariedade ou má-fé deste gestor, mas sim da necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade e a correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



aplicação dos recursos, princípios que devem prevalecer sobre pretensões particulares destituídas de fundamento jurídico e probatório.

Cumpre assinalar, outrossim, que ao Denunciante foram franqueadas diversas oportunidades, em momentos distintos e devidamente formalizados, para que pudesse sanar os vícios apontados na análise técnica e apresentar os documentos comprobatórios de regularidade dos atos administrativos praticados pela entidade que dirige. A Administração, zelando pela observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, não se furtou em conceder-lhe prazos razoáveis e meios adequados para que pudesse demonstrar a lisura de sua conduta e a conformidade das despesas realizadas com os ditames legais e contratuais.

Todavia, em vez de cumprir com as obrigações que lhe competiam, o Denunciante optou por se furtar ao atendimento das exigências, deixando de apresentar relatórios, certidões e demais documentos indispensáveis à comprovação da regularidade da execução do termo de fomento. Em atitude que revela não apenas descaso, mas também manifesta intenção de constranger este gestor a anuir ao seu intento particular, passou a enveredar por caminhos alheios ao devido processo administrativo, buscando pressionar a Administração por meios impróprios e reprováveis.

Com efeito, o Denunciante passou a realizar manifestações públicas de caráter ostensivo, valendo-se, inclusive, das redes sociais, por meio das suas já conhecidas transmissões ao vivo na rede social Facebook, ocasião em que dirigiu ataques contra este gestor e contra servidores vinculados ao Gabinete. Nessas manifestações, lançou acusações destituídas de veracidade, de cunho difamatório e injurioso, procurando criar perante a opinião pública uma narrativa falaciosa que pudesse induzir terceiros em erro e fragilizar a credibilidade da Administração.

Tais condutas, além de configurarem abuso do direito de manifestação, atentam contra a honra objetiva e subjetiva dos agentes públicos envolvidos, comprometendo a dignidade da função administrativa e afrontando os princípios da moralidade e da legalidade que regem a atuação estatal. O comportamento do Denunciante não apenas demonstra resistência injustificada ao cumprimento de suas obrigações contratuais, mas também revela a adoção de expedientes ilegítimos e difamatórios, cujo único propósito é constranger e desestabilizar a gestão pública, em flagrante desvio dos meios adequados de defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



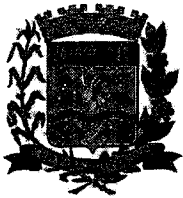
Especificamente em relação aos protestos, destaco que não houve qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública. No que se refere à ASEPEC, aponto, ainda, que em decisão liminar proferida pelo Juízo desta Comarca, foi determinado o **cancelamento do protesto** promovido pelo Denunciante.

A decisão proferida nos autos do Processo nº. 1000736-95.2025.8.26.0140, em ação de inexigibilidade de débito cumulada com cancelamento de protesto e pedido de tutela de urgência ajuizada pela Municipalidade, buscou resguardar sua imagem institucional e evitar os efeitos nocivos de um protesto indevido lavrado pelo Denunciante.

Na demanda, escrutina-se justamente o Termo de Fomento nº 03/2023, firmado entre as partes, apontando que, embora o ajuste tenha sido prorrogado até novembro de 2024, a entidade deixou de comprovar, de forma satisfatória, a regularidade da aplicação dos recursos recebidos. A análise técnica realizada pela Administração constatou graves inconsistências na prestação de contas, ensejando a suspensão dos repasses, medida amparada tanto pela cláusula contratual quanto pelo Artigo 72 da Lei nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Não obstante a suspensão legitimamente decretada pela Administração Pública, a entidade procedeu ao protesto de uma das parcelas, no valor de R\$ 19.850,00, atribuindo ao Município uma dívida que, à luz da legislação e do contrato, não se tornara líquida nem exigível. Diante disso, a Magistrada, ao examinar o pedido liminar, entendo que estavam presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, verificando a presença da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A probabilidade decorreu da documentação apresentada, especialmente do parecer técnico que rejeitou parcialmente as contas e recomendou a suspensão dos repasses. O perigo de dano, por sua vez, emergiu da manutenção do protesto e da negativação do ente público, circunstâncias que poderiam comprometer sua credibilidade e a regularidade de suas atividades institucionais.

Assim, em juízo de cognição sumária, concluiu-se pela ausência de exigibilidade do título protestado, determinando-se a imediata suspensão de seus efeitos até o julgamento final da demanda. Portanto, a decisão teve como lastro três pilares, quais sejam, a constatação de irregularidades na execução financeira da parceria, que legitimaram a suspensão dos repasses; a ausência de liquidez e exigibilidade do título protestado; e a necessidade de evitar dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



irreparável à municipalidade, cuja imagem e funcionamento poderiam ser gravemente afetados pela manutenção de um protesto indevido. Trata-se, portanto, de uma decisão que harmoniza a proteção do interesse público com a observância das garantias processuais, reafirmando o papel do Judiciário como guardião da legalidade e da justiça administrativa.

No âmbito do controle externo, a matéria encontra-se registrada sob o processo nº 00019388.989.25-3 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual ainda se encontra pendente de análise pela fiscalização, inexistindo, até o momento, qualquer pronunciamento definitivo acerca da regularidade da execução financeira da parceria.

Outrossim, informa-se que a Administração Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis para a plena elucidação dos fatos, inclusive com o ajuizamento de ação de exigir contas em face da entidade do denunciante. Referida demanda tem por finalidade compelir a organização da sociedade civil a apresentar, em juízo, a prestação de contas completa, detalhada e documentalmente comprovada dos recursos públicos recebidos no âmbito da parceria firmada, possibilitando a análise técnica e judicial da regularidade da aplicação dos valores, bem como, se for o caso, a apuração de eventual saldo devedor e o consequente ressarcimento ao erário, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e proteção do interesse público.

A denúncia apresentada pelo denunciante revela-se, em sua essência, como mero expediente ardiloso, revestido de aparência formal, mas desprovido de legitimidade substancial. Trata-se de artifício de índole política, manejado no âmbito da Câmara de Vereadores, com o intuito de constranger indevidamente a Administração Municipal a condescender com irregularidades perpetradas pela entidade denominada ASEPEC, compelindo-a, de maneira ilegítima, ao pagamento de valores que o denunciante insiste em reputar como devidos, sem que haja respaldo jurídico ou fático para tanto.

Cumprido destacar que, em estrita observância ao regime jurídico das parcerias estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, foi instaurada tomada especial de contas, instrumento de controle que visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência da gestão. Concluídos os trabalhos de apuração, os autos foram remetidos ao Tribunal de Contas, órgão competente para proceder à análise minuciosa das irregularidades detectadas, as quais vêm sendo examinadas com rigor técnico e zelo institucional. Ao término das diligências e uma vez emitido parecer conclusivo, a Administração, amparada nos ditames legais e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br

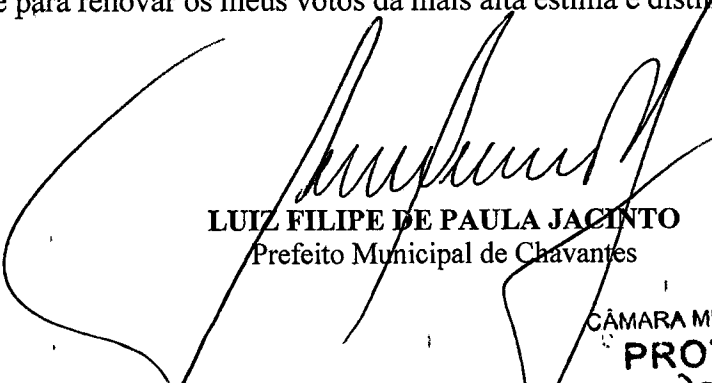


princípios da moralidade e da responsabilidade administrativa, promoverá a ação cabível contra a entidade, buscando o ressarcimento integral dos prejuízos ocasionados pela execução irregular da parceria firmada em exercícios pretéritos.

No tocante às críticas dirigidas a este gestor e, também, aos servidores públicos que integram o Gabinete, cumpre afirmar que tais manifestações, quando pautadas pelo respeito e pela boa-fé, são não apenas toleradas, mas também desejáveis, por constituírem expressão legítima do debate democrático e instrumento de fortalecimento da esfera pública. A crítica construtiva, ainda que severa, é elemento essencial para o aprimoramento da gestão e para a consolidação da transparência administrativa.

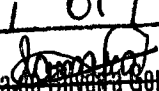
Todavia, há de se estabelecer clara distinção entre a crítica política, que se insere no âmbito da liberdade de expressão, e o ataque pessoal de natureza difamatória ou caluniosa, que ultrapassa os limites da legalidade e da ética. Nem este gestor, nem qualquer servidor público — seja de carreira efetiva ou ocupante de cargo comissionado — permanecerão inertes diante de condutas que atentem contra a honra e a dignidade funcional. Em tais hipóteses, medidas judiciais adequadas poderão ser adotadas, com vistas a coibir a reiteração de práticas ilícitas e assegurar a integridade da Administração Pública contra expedientes criminosos que, sob o disfarce de denúncia, buscam apenas desestabilizar a ordem institucional.

Nada mais a tratar na oportunidade, e na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros componentes da Edílica Casa, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

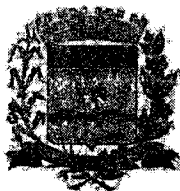
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

30 / 01 / 2026


Samara do Carmo Gonzaga
Agente Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
CLÉBER CARVALHO RAZZÉ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
social@chavantes.sp.gov.br



PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

Análise da Prestação de Contas – Termo de Fomento nº 03/2023

Organização da Sociedade Civil: ASEPEC

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil Asepec, referente ao Termo de Fomento nº 03/2023, firmado com a Prefeitura Municipal de Chavantes, com vigência de até 31 (trinta e um) de novembro conforme 2º termo aditivo.

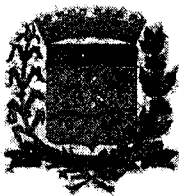
II – ANÁLISE DOCUMENTAL

Durante a análise da documentação apresentada foi identificada inconsistências e ausências de documentos obrigatórios, conforme exigido pelo Plano de Trabalho aprovado e pela legislação vigente (Lei nº 13.019/2014).

Em especial, destacam-se as seguintes irregularidades:

A OSC apresentou notas fiscais relativas aos pagamentos de pessoas físicas e/ou jurídicas pela execução de atividades. No entanto, as notas foram emitidas em nome da própria OSC sem ter apresentado qualquer comprovante do pagamento correspondente, e ainda que os valores indicados nas notas foram transferidos para uma conta secundária prática que é vedada conforme exigido no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, “conta utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos”. Portanto, não foram apresentados os extratos bancários que comprovem o efetivo pagamento dos serviços contratados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência da aplicação dos recursos públicos recebidos por essa parceria.

NUMERO DA NOTA	DATA	VALOR
0000007	06/03/2024	R\$ 9.500,00
0000012	28/03/2024	R\$ 4.400,00
0000013	28/03/2024	R\$ 4.700,00
0000014	28/03/2024	R\$ 3.100,00
0000015	24/04/2024	R\$ 4.900,00
0000016	24/04/2024	R\$ 5.800,00
0000017	24/04/2024	R\$ 4.200,00
0000018	03/06/2024	R\$ 11.682,50
0000019	05/06/2024	R\$ 5.553,77
0000020	03/07/2024	R\$ 17.452,26
0000022	01/08/2024	R\$ 18.000,00
0000023	02/09/2024	R\$ 8.200,00
0000024	02/10/2024	R\$ 28.475,00
0000025	01/11/2024	R\$ 17.500,00
0000026	03/12/2024	R\$ 5.800,00
		TOTAL:
		R\$149.263,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342.9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

social@chavantes.sp.gov.br



III – CONCLUSÃO

Diante das inconsistências acima elencadas, esta unidade técnica manifesta-se pela rejeição **PARCIAL** da prestação de contas, recomendando em definitivo.

- A suspensão da liberação dos valores subsequentes com base na cláusula VII parágrafo sete.

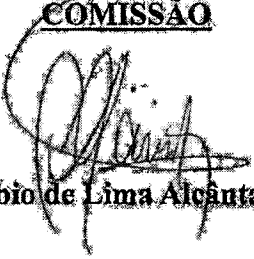
IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

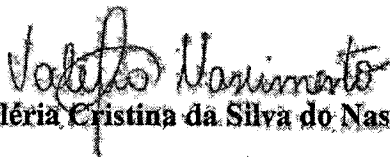
- Lei nº 13.019/2014.
- Termo de Fomento nº 03/2023
- Dispensa de Chamamento Público

Local e data

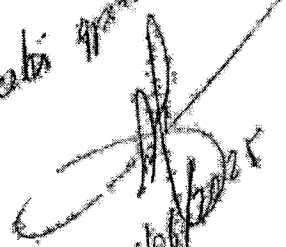
Chavantes, 13 de junho de 2025.

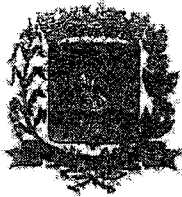
COMISSÃO


Fábio de Lima Alcântara


Valéria Cristina da Silva do Nascimento


Laurie Fernanda Silva Pazianoto

Realiza 9 meses p/ verificação

24/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: sepla@chavantes.sp.gov.br



Endereço:

Associação De Apoio Social, Educacional E Esportivo Para Crianças, Jovens & Adolescentes - ASEPEC

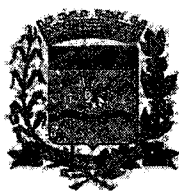
Data: _____

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



PARECER TÉCNICO FINAL

Processo Administrativo nº 05/2023

Termo de Fomento nº 03/2023

OSC: Associação de Apoio Social Educacional e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes – ASEPEC

I – RELATÓRIO:

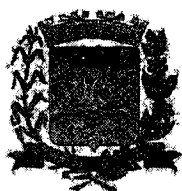
No dia 26 de março de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente nomeada nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 03/2023 e do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, deu início à análise da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras do Município, relativa às parcerias formalizadas no exercício de 2024.

Em relação à ASEPEC, entidade contratada mediante dispensa de chamamento público para fins de execução de ações de cunho social, educacional e esportivo, com vigência estendida até 31 de dezembro de 2024, conforme Termo Aditivo firmado em 27 de fevereiro de 2024, foi apresentado relatório de prestação de contas referente ao período de execução do Termo de Fomento nº 03/2023.

No entanto, durante o exame técnico da documentação, foram identificadas graves inconsistências e desconformidades entre os gastos efetivados pela entidade e as exigências previstas tanto no plano de trabalho pactuado quanto na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014. Diante disso, a Comissão expediu ofícios de diligência nº 232, 284 ao qual foi recebido pelo representante da Asepec e o de número 306 o mesmo se recusou a receber, conferindo à OSC a oportunidade de suprir os elementos ausentes ou sanear as impropriedades apontadas.

*Pradiz por
Análise
21/03/2025*

(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Gonçalves, 803 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3842-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



Contudo, os documentos encaminhados pela ASEPEC não foram suficientes para comprovar a regularidade dos gastos realizados, tampouco esclarecer a origem, o destino ou a legalidade das transações financeiras questionadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

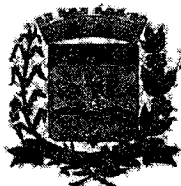
Inicialmente, cumpre destacar que, em razão da transição administrativa ocorrida no início do exercício de 2025, houve mudança na titularidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como substituição da gestora originalmente designada para acompanhar a execução da parceria, nos termos do §2º da Cláusula Terceira do Termo de Fomento.

Essa alteração de gestão, aliada à necessidade de reorganização interna e reanálise integral dos documentos apresentados pelas OSCs, justificou a dilatação do prazo de análise da prestação de contas. Tal circunstância encontra respaldo no art. 71, §4º, inciso I da Lei nº 13.019/2014, que expressamente dispõe:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. § 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Assim, o presente parecer técnico encontra-se tempestivo e válido à luz da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



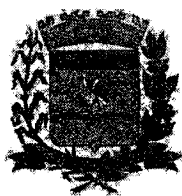
No mérito, conforme exposto de forma detalhada no Parecer Técnico nº 011/2025, a Comissão de Monitoramento e Avaliação identificou as seguintes irregularidades:

- a) A apresentação de notas fiscais emitidas em nome da própria OSC (ASEPEC), com valores expressivos destinados, supostamente, ao pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução de atividades previstas no plano de trabalho;
- b) A ausência de comprovantes de pagamento correspondentes a essas notas, tais como recibos assinados, comprovantes de transferência, contracheques ou quaisquer documentos bancários que demonstrem a efetiva quitação dos valores a terceiros;
- c) A constatação de que os valores registrados nas notas fiscais foram movimentados a partir de uma conta bancária secundária, diferente da conta exclusiva aberta junto ao Banco do Brasil, em desacordo com a Cláusula Segunda, alínea "h", do Termo de Fomento nº 03/2023, que determina:

"Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Essa prática, além de violar cláusula contratual expressa, compromete frontalmente os princípios da rastreabilidade, transparência e legalidade na aplicação dos recursos públicos, impedindo a verificação da destinação exata dos valores recebidos pela entidade.

Foram listadas 15 notas fiscais com as seguintes numerações e respectivos valores, totalizando R\$ 149.263,53 (cento e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavo), todas carentes de comprovação dos pagamentos alegados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

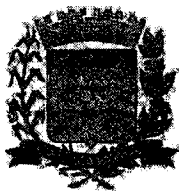
E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



Nº da Nota	Data	Valor
0000007	06/03/2024	R\$ 9.500,00
0000012	28/03/2024	R\$ 4.400,00
0000013	28/03/2024	R\$ 4.700,00
0000014	28/03/2024	R\$ 3.100,00
0000015	24/04/2024	R\$ 4.900,00
0000016	24/04/2024	R\$ 5.800,00
0000017	24/04/2024	R\$ 4.200,00
0000018	03/06/2024	R\$ 11.682,50
0000019	05/06/2024	R\$ 5.533,77
0000020	03/07/2024	R\$ 17.452,26
0000022	01/08/2024	R\$ 18.000,00
0000023	02/09/2024	R\$ 8.200,00
0000024	02/10/2024	R\$ 28.475,00
0000025	01/11/2024	R\$ 17.500,00
0000026	03/12/2024	R\$ 5.800,00
TOTAL:		R\$ 149.263,53

Importante frisar que não se questiona a efetiva realização dos serviços objeto da parceria. Sabe-se, inclusive, que as atividades foram desempenhadas e relatórios técnicos de execução foram devidamente apresentados pela entidade, comprovando o cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho. Contudo, a prestação de contas financeira deve obedecer rigorosamente ao que dispõe o Termo de Fomento e à legislação de regência, especialmente no que diz respeito à rastreabilidade dos pagamentos, à correta movimentação dos recursos públicos e à comprovação documental idônea das despesas realizadas.

A ausência dos documentos comprobatórios inviabiliza a aprovação da despesa com fundamento no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, que exige a compatibilidade entre a documentação apresentada e os objetivos da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone: (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



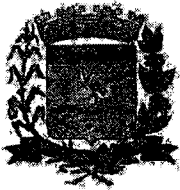
Adicionalmente, cabe registrar que a OSC deixou de receber repasses relativos aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2024, totalizando R\$ 79.137,52. Todavia, a própria Cláusula Sétima, §7º, prevê que a suspensão dos repasses é medida legítima diante da constatação de impropriedades ou desaprovação da prestação de contas, nos seguintes termos:

“A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.”

Embora a medida adotada pela Administração esteja formalmente respaldada nos instrumentos legais e contratuais que regem a parceria, verificou-se que a OSC, de forma isolada e dissociada do devido processo administrativo em curso, promoveu o protesto dos valores suspensos, no montante de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme protocolo nº 67538, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes. Tal providência revela-se inadequada, uma vez que os valores objeto da suspensão não representam obrigação vencida, líquida e exigível – condição indispensável para a adoção de mecanismos coercitivos de cobrança como o protesto.

Com efeito, trata-se de recursos públicos cuja liberação está condicionada à regularização das impropriedades verificadas na prestação de contas, ainda sob análise administrativa. O protesto, nesses termos, representa uma tentativa de constranger indevidamente o ente público, afrontando os deveres contratuais assumidos e desrespeitando a boa-fé objetiva que deve reger as relações com a Administração, conforme dispõe o art. 422 do Código Civil.

A conduta da OSC também se mostra contrária aos princípios da moralidade, legalidade e razoabilidade administrativa, previstos no art. 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



caput, da Constituição Federal, ao instrumentalizar indevidamente um meio de cobrança para forçar o pagamento de valores suspensos justamente pela ausência de prestação de contas regular. Importante salientar que a suspensão dos repasses não configura inadimplemento contratual, mas sim medida cautelar legítima e prevista contratualmente, destinada à proteção do erário enquanto se apura a adequação dos gastos realizados.

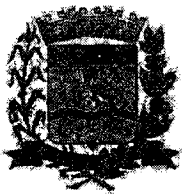
Diante desse contexto, observa-se que a execução financeira da parceria por parte da OSC ASEPEC desrespeitou os princípios fundamentais que orientam as relações com o poder público, em especial os da legalidade, transparência e eficiência. A ausência de comprovantes de pagamento, a movimentação indevida dos recursos em conta bancária diversa da estipulada no instrumento de parceria e a falta de rastreabilidade das despesas efetuadas constituem vícios substanciais e insanáveis que comprometem a integridade da execução do ajuste.

Tais elementos, à luz do disposto no artigo 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, impõem o reconhecimento da irregularidade parcial da prestação de contas, com a consequente responsabilização da OSC pelos valores cuja aplicação restou inadequadamente comprovada.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pronunciando-me, nos termos do artigo 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, pela irregularidade parcial da prestação de contas apresentada pela OSC ASEPEC, especificamente quanto ao montante de R\$ 149.263,53 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), cuja utilização foi comprovadamente realizada em desconformidade com as regras pactuadas e sem respaldo documental adequado.

Diante disso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3342-9205

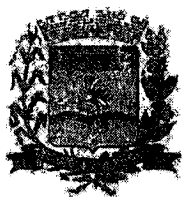
E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



1. **Mantenho a suspensão da liberação dos valores pendentes**, nos termos da Cláusula Sétima, §7º, do Termo de Fomento nº 03/2023, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas;
2. **Determino a notificação da OSC ASEPEC para que**, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devolução voluntária do valor de R\$ **149.263,53**, mediante depósito em conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social;
3. Alternativamente, a OSC, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar **recurso administrativo**, acompanhado de documentação hábil a comprovar a regularidade dos gastos questionados;
4. **Requeiro o imediato cancelamento do protesto registrado sob o protocolo nº 67.538**, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O não atendimento implicará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive pela via judicial, com o objetivo de resguardar o interesse público e coibir a utilização indevida de mecanismos de cobrança contra a Administração Pública;
5. Por fim, **advirto que o descumprimento das determinações acima** implicará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Cláusula Nona, §2º, do Termo de Fomento nº 03/2023, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e, se for o caso, criminais cabíveis.

Chavantes, 18 de junho de 2025.

Ana Paula Azevedo Carvalho
Secretária Municipal da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9206

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA SMADS Nº 380

Recebido p/ análise
24/06/2025
[Assinatura]

Notificante: Prefeitura Municipal de Chavantes, por meio da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

Notificada: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES – ASEPEC, CNPJ nº 07.885.240/0001-60

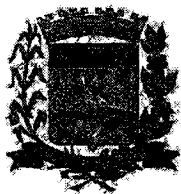
Rua França David, nº 38 – Chavantes Novo – Chavantes/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nas Cláusulas Sétima e Nona do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com esta Municipalidade, vem, por meio do presente, **NOTIFICAR** essa Organização da Sociedade Civil acerca das conclusões do **Parecer Técnico Final** emitido após análise da prestação de contas da parceria mencionada.

Conforme apurado, restou constatada irregularidade parcial na aplicação dos recursos públicos, no montante de R\$ 149.263,53 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), em razão de:

- Apresentação de notas fiscais emitidas em nome da própria OSC sem os devidos comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço (pessoas físicas ou jurídicas);
- Ausência de extratos bancários ou recibos que demonstrem a efetiva quitação das despesas realizadas;
- Movimentação indevida dos recursos em conta bancária secundária, em desobediência à Cláusula Segunda, alínea "h", do Termo de Fomento, que determina a movimentação exclusiva em conta aberta junto ao Banco do Brasil.

Em razão disso, e com fulcro no 5º da Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 03/2023, que prevê a suspensão dos repasses em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP
Fone (14) 3342-9205
E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



de prestação de contas desaprovada, informamos a manutenção da suspensão da liberação dos valores pendentes, no importe de R\$ 79.137,52.

Ainda, verificou-se que o representante da OSC promoveu o protesto dos valores suspensos, no montante de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme protocolo nº 67538, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes. Todavia, esclarece-se que tal valor não representa dívida líquida e exigível, visto que sua liberação foi **administrativamente suspensa em razão da constatação de irregularidades formais na prestação de contas**.

Assim, com fulcro nos princípios da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) e da moralidade administrativa (art. 37 da CF), **determina-se o imediato cancelamento do protesto, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para salvaguardar a Administração Pública de eventuais constrangimentos indevidos e danos à sua imagem institucional.**

Diante disso, fica V.Sa. notificada a:

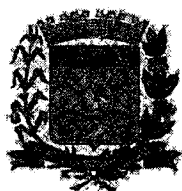
1. **Efetuar a devolução voluntária dos valores considerados irregulares, no total de R\$ 149.263,53, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, mediante depósito em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, cujos dados serão informados oportunamente por este órgão;**

OU

2. **Apresentar recurso administrativo direcionado ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, instruído com documentos capazes de sanar integralmente as irregularidades apontadas, nos termos do artigo 72, §1º, da Lei nº 13.019/2014;**

E, adicionalmente:

3. **Proceder ao cancelamento do protesto registrado sob o protocolo nº 67.538, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



recebimento da notificação, comprovando documentalmente junto a esta Secretaria.

Alertamos que o não atendimento a esta notificação, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na **imediata instauração de Tomada de Contas Especial**, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza judicial, para ressarcimento ao erário municipal.

Chavantes, 18 de junho de 2025.

Ana Paula Azevedo Carvalho
Secretária Municipal da Assistência Social

Ciente:

Associação De Apoio Social, Educacional E Esportivo Para Crianças, Jovens E Adolescentes - ASEPEC

Data: _____

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CHAVANTES
FORO DE CHAVANTES
VARA ÚNICA

Avenida Governador Ademar Pereira de Barros 1007, ., Chavantes Novo -
 CEP 18970-284, Fone: (14)-3342-9917, Chavantes-SP - E-mail:
 chavantes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000736-95.2025.8.26.0140
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
 MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Responsabilidade da
 Administração-Indenização por Dano Moral-Protesto Indevido de Títulos
 Requerente: Prefeitura Municipal de Chavantes
 Requerido: Associação de Apoio Social, Educacional e Esportivo para Crianças,
 Jovens e Adolescentes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NATHALIA MONTANHER DA ROCHA QUEIROZ**

Vistos.

Trata-se de *ação de inexigibilidade de débito c/c cancelamento de protesto e pedido de tutela de urgência* ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP** em face da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES – ASEPEC**.

A parte autora formulou pedido de tutela de urgência para a imediata suspensão dos efeitos do protesto registrado no Cartório de Protestos de Chavantes/SP, o que passo a analisar neste momento.

Alegou, em síntese, que firmou o termo de fomento com a requerida nº 03/2023, posteriormente prorrogado por meio de termo aditivo, cuja vigência foi estendida até 31 de novembro de 2024, visando a execução de atividades de caráter socioeducativo, destinadas à inclusão, formação e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14. Asseverou que no final do exercício de 2024, a gestão anterior do município deixou de repassar à entidade o valor referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro no valor de R\$ 79.137,52 (setenta e nove mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Contudo, em razão da constatação de inconsistências na prestação de contas pela entidade, foi instaurado procedimento de verificação técnica, nos termos do art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, e à Cláusula Nona do instrumento celebrado entre as partes, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CHAVANTES
FORO DE CHAVANTES
VARA ÚNICA

Avenida Governador Ademar Pereira de Barros 1007, ., Chavantes Novo -
CEP 18970-284, Fone: (14)-3342-9917, Chavantes-SP - E-mail:
chavantes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ao final, verificou a existência de graves irregularidades na execução financeira da parceira, o que levou a suspensão dos repasses pendentes – inclusive os deixados pela gestão anterior –, medida prevista na Cláusula Sétima, §7º, do Termo de Fomento, que autoriza a interrupção da liberação de recursos quando houver desaprovação de contas ou impropriedades graves.

Não obstante, a requerida efetuou o protesto do valor de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), referente a uma das parcelas suspensas, conforme Protocolo nº 67.538 lavrado pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Chavantes.

Neste sentido, afirma o requerente que o valor protestado não se tornou líquido e exigível, requerendo a concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão imediata dos efeitos do protesto lavrado sob Protocolo nº 67.538, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes, até o julgamento final da presente ação, com a citação da parte requerida para que apresente contestação, e ao final, a procedência da demanda (fls. 1/9). Juntou documentos (fls. 10/65).

Pois bem.

Conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil, os requisitos para concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em se tratando de tutela de urgência de natureza antecipatória, não haverá concessão se houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º, artigo 300, CPC).

Examinados os documentos apresentados na inicial, a verossimilhança da alegação da parte autora decorre do Termo de Fomento nº 03/2023 (fls. 11/23), do Parecer Técnico nº 01/2025 (fls. 27/51) concluindo pela rejeição parcial das contas apresentadas pela entidade e recomendando a suspensão do pagamento de futuros repasses, com base na cláusula sétima, § 7º, do Termo de Fomento assinado entre as partes e do título de protesto de Protocolo nº 67.538, lavrado pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Chavantes (fl. 10).

O dano irreparável ou de difícil reparação decorre da manutenção do protesto e negativação em nome da parte autora, enquanto é provável que a delonga na entrega da prestação jurisdicional, em razão do cumprimento das regras previstas na legislação processual, pode



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CHAVANTES
FORO DE CHAVANTES
VARA ÚNICA

Avenida Governador Ademar Pereira de Barros 1007, ., Chavantes Novo -
 CEP 18970-284, Fone: (14)-3342-9917, Chavantes-SP - E-mail:
 chavantes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprometer a atividade institucional da parte autora.

Registre-se, ainda, que em sede de cognição sumária, verifico que o título protestado pela parte requerida não possui exigibilidade, tendo em vista a suspensão dos repasses após a realização de verificação e parecer técnico quanto a prestação de contas realizada em processo administrativo, o que ocorreu com base no Termo de Fomento assinado entre as partes, bem como encontra respaldo no artigo 72 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, os efeitos da decisão não são irreversíveis e com eventual improcedência da demanda o protesto, a negatização e as cobranças poderão ser retomados.

Desta feita, a tutela de urgência para suspender os efeitos do protesto realizado pela requerida é medida que se impõe, até que decisão final seja proferida.

Ante o exposto, para que se evite a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada para determinar a **IMEDIATA** suspensão dos efeitos do protesto realizado pela parte requerida em desfavor da parte autora, referente a nota fiscal nº 67.538, perante ao Cartório de Protestos de Chavantes/SP.

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), por CARTA – AR DIGITAL, com as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a ação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando intimada do deferimento da tutela de urgência.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício, devendo a parte autora comprovar o protocolo no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Chavantes, 03 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Cartório de Protestos de Chavantes/SP